

PARECER N.º 488/CITE/2019

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 3265/FH/2019

1. OBJECTO

1.1. A CITE recebeu a 14.08.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 13.03.2019 a trabalhadora remeteu o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora em 14.03.2019, para prestar assistência aos seus filhos menores de 12 anos, indicando que lhe fosse atribuído até 07.03.2023, um horário das 08h30 às 17h00, com intervalo de descanso diário das 13h às 13h30.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, por correio eletrónico em 02.04.2019.

1.4. Em 12.08.2019 a entidade empregadora remeteu por correio registado à CITE, e recebido por esta comissão em 14.08.2019, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora de 13.03.2019 e recebido pela entidade empregadora em 14.03.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos

termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 15.04.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 12.08.2019.

1.6. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.7. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 28 DE AGOSTO DE 2019 DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.